



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda



Relatório de Monitoramento da Implementação e Cumprimento da Lei Estadual nº 15.175/2012

Período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018



EXPEDIENTE

CORPO GESTOR DO ÓRGÃO

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
Secretária da Fazenda

Liana Maria Machado de Sousa
Secretária Executiva da Receita

Sandra Maria Olimpio Machado
Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna

Fabrizio Gomes Santos
Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais

Marcos Antonio Silva Saraiva
Coordenador da Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria

COMITÊ SETORIAL DE ACESSO A INFORMAÇÃO - CSAI

Sandra Maria Olimpio Machado
Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna

Marcos Antonio Silva Saraiva
Coordenador da Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria

Colaboradoras

Elieuda Oliveira do Nascimento
Maria do Socorro Silva de Sousa Rodrigues



1- INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo consolidar as informações do Sistema de Informação ao Cidadão da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará que foram registradas ao longo do ano de 2018, considerando que o direito à Informação pública está previsto na Constituição de 1988, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que prevê a publicidade das informações como regra e o sigilo como exceção.

A Lei Estadual nº 15.175/2012 (Lei de Acesso à Informação) institui como princípio fundamental o acesso à informação pública e define as regras específicas para implementação do disposto na Lei Federal supracitada, no âmbito da Administração Pública do Estado do Ceará, cria o Sistema Estadual de Acesso à Informação, que está regulamentado pelos Decretos Estaduais 31.199/2013 e 31.239/2013.

O Sistema Estadual de Acesso à Informação é composto pelo Conselho Estadual de Acesso à Informação – CESAI, pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI e Comitês Setoriais de Acesso à Informação (CSAI), que têm como uma de suas atribuições assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos legais.

A Secretaria da Fazenda – SEFAZ, considerando o disposto no art. 35, inciso III, da Lei Estadual de Acesso à Informação, Lei nº 15.175/2012, designou servidores fazendários para compor o Comitê Setorial de Acesso à Informação (CSAI), por meio da Portaria nº 165/2015, com a seguinte composição: titular do órgão ou autoridade com subordinação imediata, Assessor de Desenvolvimento Institucional ou cargo equivalente, Ouvidor setorial, responsável pelo Serviço de Acesso à Informação. A finalidade do CSAI, conforme art. 8º da citada lei, é assegurar o acesso imediato à informação disponível e propor ao Comitê Gestor de Acesso à Informação, a classificação de informações no seu âmbito de atuação.

Conforme previsão do art. 11 da Lei Geral de Acesso à Informação, o Estado deve atender à solicitação de informação de imediato, ou no prazo de 20 dias, prorrogável por mais 10 dias, mediante justificativa. O percentual de respostas às solicitações no prazo

Guarino
P

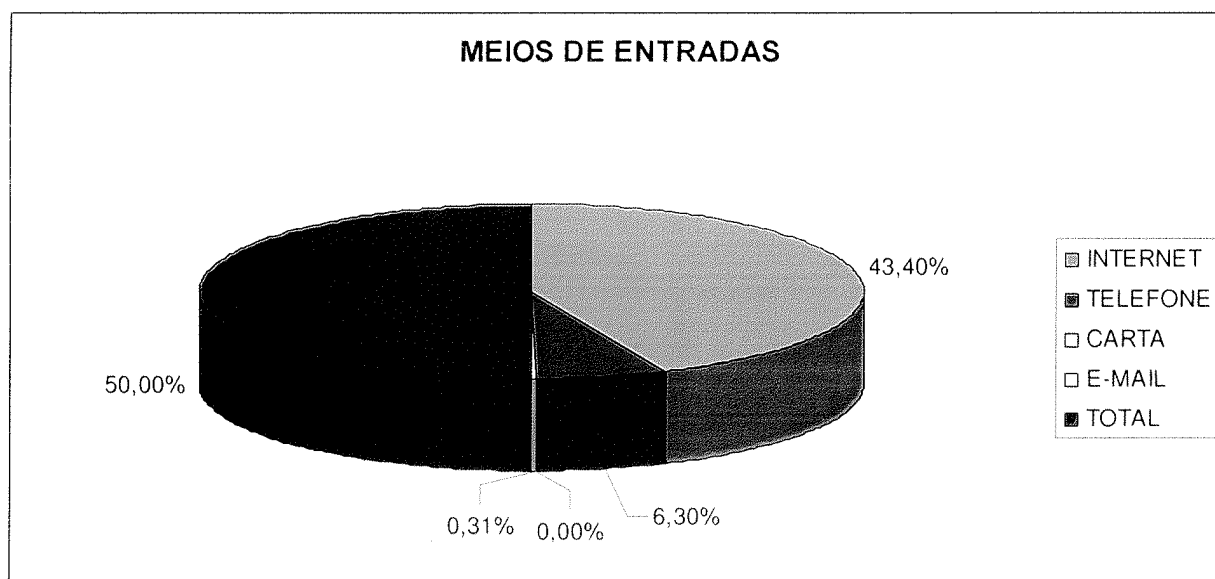
legal é denominada resolubilidade. Em 2018 foi atingido o percentual de 100% de resolubilidade com o fornecimento da informação ao cidadão.

Em 2018 foram registrados 969 solicitações no Sistema de Informação ao Cidadão da Setorial Sefaz. Dos assuntos mais demandados, a maior quantidade foi em relação ao Programa Sua Nota Vale dinheiro, em segundo lugar a legislação tributária, seguindo o IPVA e a mercadoria em trânsito. Os gráficos apresentados a seguir mostram o desempenho da Secretaria da Fazenda no atendimento às solicitações de informação ao longo do ano.

2- ANALISE DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES DO PERÍODO

2.1- Quantidade de Solicitações de Informação por Meio de Entrada

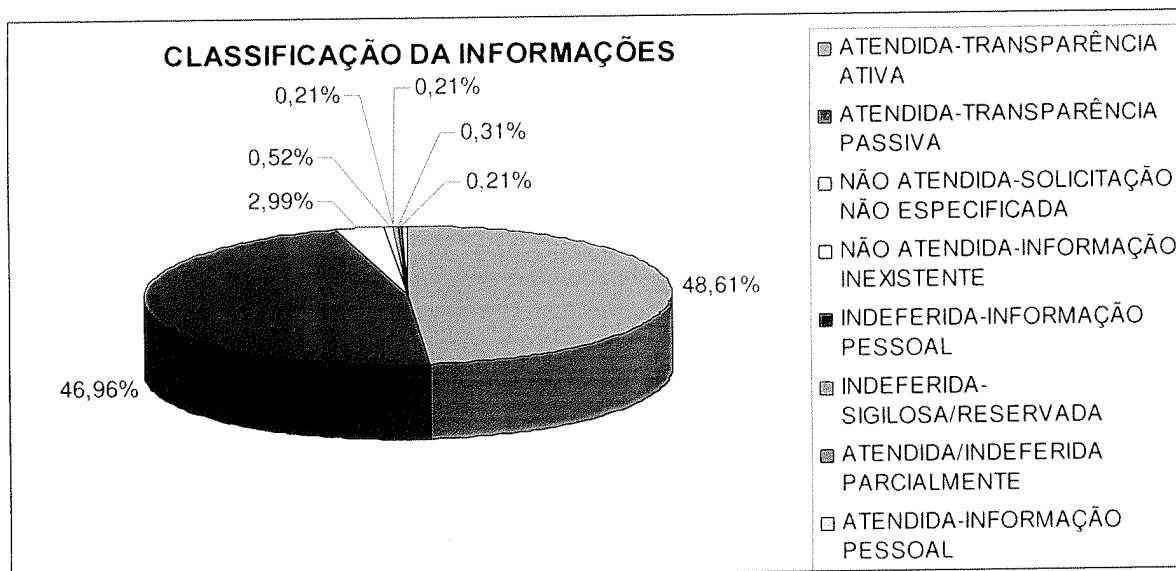
MEIO DE ENTRADA	TOTAL
INTERNET	841
TELEFONE	122
CARTA	000
E-MAIL	006
TOTAL	969



Handwritten signature

2.2- Classificação da Informação

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	TOTAL
ATENDIDA-TRANSPARÊNCIA ATIVA	471
ATENDIDA-TRANSPARÊNCIA PASSIVA	455
NÃO ATENDIDA-SOLICITAÇÃO NÃO ESPECIFICADA	029
NÃO ATENDIDA-INFORMAÇÃO INEXISTENTE	005
INDEFERIDA-INFORMAÇÃO PESSOAL	002
INDEFERIDA-SIGILOSA/RESERVADA	002
ATENDIDA/INDEFERIDA PARCIALMENTE	003
ATENDIDA-INFORMAÇÃO PESSOAL	002
TOTAL	969



Handwritten signature



2.3- Assuntos Mais Demandados

ASSUNTO	TOTAL
PROGRAMA SUA NOTA VALE DINHEIRO	201
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	193
IPVA	125
SERVIÇO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO	107
CADASTRO DE EMPRESAS	070
TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS	052
EMIÇÃO DE NOTAS FISCAIS	031
FINANÇAS PÚBLICAS	027
MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO	017
CONCURSO PÚBLICO	010
OUTROS	106
TOTAL	969

2.4-Quantidade de Solicitações de Informação por Município

MUNICIPIO	TOTAL
FORTALEZA	339
SÃO PAULO CAPITAL	058
JUAZEIRO DO NORTE	025
SOBRAL	023
TIANGUÁ	022
CAUCAIA	014
MARACANAU	012
RUSSAS	012
CRATO	007
BARBALHA	003
OUTROS	454
TOTAL	969

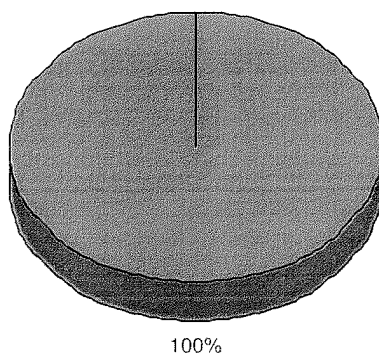
Procurador
8



2.5- Situação das Solicitações de Informação

SITUAÇÃO	TOTAL
FINALIZADO	969

FINALIZADO



100%

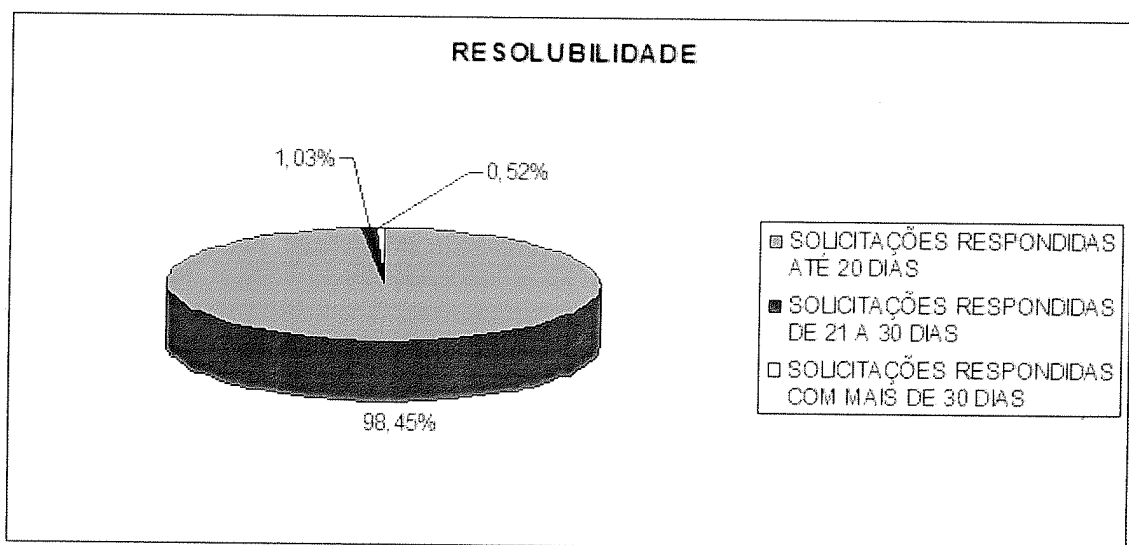
2.6- Quantidade de solicitações de informação que geraram custo

CUSTO PAGO	TOTAL DEMANDA	GEROU CUSTO	VALOR TOTAL
NÃO INFORMADO	969	0,0	R\$ 0,00

Handwritten signature

2.7. Resolubilidade

SOLICITAÇÕES RESPONDIDAS ATÉ 20 DIAS	954
SOLICITAÇÕES RESPONDIDAS DE 21 A 30 DIAS	010
SOLICITAÇÕES RESPONDIDAS COM MAIS DE 30 DIAS	005



2.8 – Satisfação do Usuário

A pesquisa de satisfação do usuário do serviço de acesso à informação em 2018 atingiu o índice de 76,80%. O resultado é positivo o que contribui para a consolidação da cultura de acesso, onde o cidadão é consciente do direito à informação pública e que o Estado deve disponibilizá-la de forma tempestiva e compreensível.

3- BENEFÍCIOS PERCEBIDOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 15.175/2012

A Lei de Acesso à Informação tem se efetivado como uma importante ferramenta de promoção da cidadania à medida que permite à população o acesso à informação pública. O artigo 11 determina aos Poderes, Órgãos e Entidades albergadas por esta Lei, disponibilizar, independente de requerimento, no âmbito de suas competências, as

Próvia



Dessa forma, qualquer interessado poderá apresentar pedido de informação aos órgãos da Administração Pública Estadual, que deverão autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, sempre verificando o sigilo dessas informações. Cabe ao Comitê Setorial deliberar sobre a informação solicitada, devendo cientificar o interessado, em caso de indeferimento, com a emissão da Certidão Negativa de Acesso.

A partir das solicitações do cidadão, são identificadas as informações públicas a serem disponibilizadas de forma ativa, estimulando a participação do usuário, promovendo a participação social e favorecendo a transparência da gestão fiscal, um importante passo na consolidação do regime democrático e no fortalecimento das políticas de transparência pública.

Das melhorias advindas com a implementação da Lei de Acesso a Informação, percebe-se a disponibilidade de mais informações em transparência ativa e melhor atendimento às solicitações dos estudantes, pesquisadores, instituições e interessados acerca de assuntos geralmente relacionados às finanças públicas.

A disponibilização da informação de maneira proativa é denominada transparência ativa, enquanto as informações identificadas como transparência passiva, são disponibilizadas ao cidadão em atendimento as suas solicitações.

4- AÇÕES EMPREENDIDAS PELO ORGÃO OU ENTIDADE COM VISTAS A MELHORAR O PERFIL OU NÍVEL DA TRANSPARÊNCIA ATIVA, EM VIRTUDE DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS.

A Lei de Acesso à Informação ampliou a fortaleceu estruturas, visando a prática da transparência ativa e da transparência passiva. Ressalvadas as exceções previstas na lei, as informações devem estar disponíveis á sociedade, também por meio dos sítios institucionais dos Poderes, Órgão e Entidades.

Na classificação das informações registradas em 2018 no Sistema de Informação ao Cidadão – SIC da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, do total de 969 solicitações de informações, 471 foram atendidas como transparência ativa e 455 como transparência passiva. A estatística comprova que a SEFAZ cumpre os preceitos da LAI ao disponibilizar as informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas, também por meio da página institucional.

Das ações realizadas pela Secretaria da Fazenda em 2018 com o objetivo de melhorar e disponibilizar novas ferramentas para ampliar os serviços e o acesso à informação e assim contribuir para a satisfação do cidadão, destacam-se:

- A nova página da Sefaz com melhor acesso aos serviços e informações, a exemplo do rol de perguntas frequentes que contempla os assuntos mais demandados pelo usuário, com ênfase na legislação tributária.
- Melhoria do Sistema IPVA, que disponibilizou novos serviços online como o pedido de restituição, parcelamento, emissão de DAE, bem como a possibilidade de acompanhamento aos processos e consultas gerais no mesmo ícone.
- O Sistema de Virtualização de processos -VIPRO que tem por finalidade a confecção e tramitação de processos administrativos, também por meio de acesso do sujeito passivo ao site institucional.
 - O Programa Sua Nota Vale Dinheiro implementou a funcionalidade que permite o processamento automático dos cupons fiscais eletrônicos gerados a partir do CPF dos participantes da Campanha Sua Nota Vale Dinheiro. A rotina segue processamento automático, sem a necessidade dos participantes efetuarem qualquer registro no sistema da Sefaz. Está disponível ao participante as informações de seu interesse.

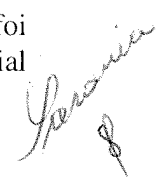
5- CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em atendimento ao disposto no artigo 29, da lei nº 15.175 de 28 de junho de 2012, o Comitê Setorial de Acesso à Informação da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - Sefaz, apresentou em 2014 o rol de documentos classificados com grau de sigilo. Dessa forma, foi classificado o Procedimento de Apuração Preliminar como “reservada”.

6- SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES QUE OCASIONARAM RECURSOS

A previsão de recurso está contemplada no art. 17, da Lei Estadual de Acesso à Informação. Caberá recurso à decisão que negar o acesso à informação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência. Havendo, procedência das razões do recurso, o Comitê Gestor de Acesso à Informação – CSAI, serão adotadas as providências para dar cumprimento ao disposto na Lei. Em caso de improcedência, caberá ao solicitante recorrer ao Conselho Estadual de Acesso à Informação – CEAI.

Foram interpostos ao CGAE 14(quatorze) recursos às solicitações de informações atendidas ou indeferidas durante o ano de 2018. Para isto, o solicitante foi motivado pela resposta ou pela negativas de acesso à informação emitidas pela Setorial de Acesso à Informação da SEFAZ.





7- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, no intuito de aperfeiçoar os procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação-LAI, aprimora as ferramentas de transparência e acesso à informação pública relacionada aos serviços e informações que lhe compete.

No atendimento às solicitações dos cidadãos direcionadas à Setorial de Acesso à Informação da SEFAZ, a ASCOM conta com o apoio de toda a Administração Fazendária, que de forma conjunta realiza esse trabalho com o intuito de contribuir para o cumprimento da LAI.

Fortaleza, 12 de abril de 2019.

Comitê Setorial de Acesso a Informação – CSAI

Sandra Maria Olimpio Machado
Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna

Marcos Antonio Silva Saraiva
Coordenador da Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria